REGISTRO
FLS 138 DO LIVRO Nº 07
Caçu, 19/07/91

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 811/91, DE 29 DE ABRIL DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação pelo exercício de função com risco de vida ou saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por decreto, gratificação aos funcionários Municipais que exerçam função de motorista de veículos a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, por ser considerada função com risco de vida e saúde.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo de que for o funcionário ocupante.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 29 de abril de 1991.

Jaime Nunes Borges
Roema Aparecida Palazzo